

1ª Vara Cível de Arcoverde-PE

Data da Publicação: 05/06/2020

Orgão (Secretaria): INTERIOR / Arcoverde - 1ª Vara

Processo: 0000.0000/000.0000

Sr. Advogado, Sr. Advogado, PODER JUDICIÁRIO 1 VARA CIVEL DE ARCOVERDE-PE - ES TADO DE PERNAMBUCO Forum Clovis de Carvalho Padilha, sito a av Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE EDI T AL DE PRACA/LEILAO E INTIMACAO Processo: 0003587-55.2010.8.17.0220 Exequente : Banco Itau Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei OAB/PE 21.678 Executado : Posto Cardeal Executado: Elenildo Viera de Souza Advogado: Nao ha Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde-PE, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente EDI T AL virem ou dele conhecimento tiverem, que essa V ara levava a alienacao em HAS T A PUBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRONICA , o bem penhorado dos autos do processo em epigrafe , na seguinte forma: PRIMEIRO LEILAO : Dia 27 de Julho de 2020, as 14:30 , por preco igual ou superior ao da avaliacao. SEGUNDO LEILAO: Dia 27 de Julho de 2020, as 15 :00 , por qualquer preco, desde que nao seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 70% do valor da avaliacao (fls 217) LEILOEIRO: **CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA** JUCEPE 384 T e I . : (81) 3877-1001 | 99432-7547, site: ww w .aragaoleiloes.com.br | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br DESCRICAO DOS BEM(NS) : Imovel residencia no 626, localizado na Rua Cristovao Colombo, Sao Cristovao, nesta cidade, construida de tijolos, coberta com telhas e forrada de gesso, piso em ceramica, paredes revestidas de massa e tinta, dois quartos, duas salas, um banheiro e uma cozinha, um muro dos fundos da casa, registrada a s fls. 78 do Livro 2T-RG de 27.03.1980, matricula sob o no 3.702, no Cartorio de Imoveis de Arcoverde- PE, avaliada em R\$: 90.000,00 (noventa mil reais); B) Imovel residencial n o 618, localizado na Rua Cristovao Colombo, Sao Cristovao, nesta cidade - (foto anexa), construida de tijolos, coberta com telhas e gesso, paredes revestidas de massa e tinta, piso cimento, dois quartos, uma sala, cozinha e banheiro, registrada as fls. 76v do Livro 2AR-RG, em 18.11.1981, matricula sob o n o 5.081, no Cartorio de Arcoverde-PE, avaliada em R\$: 70.000,00 (setenta mil reais); AV ALIACAO: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) em 28/09/2018 VALOR DA DIVIDA: R\$ 32.116,19 em 15/12/2017 FIEL DEPOSITARIO DO BEM: Elenildo Viera de Souza ONUS: Nao constam nos autos quaisquer onus que recaiam sobre o bem. CONDICOES DA ARREMATACAO: O interessado, sendo pessoa fisica, devera fornecer ao leiloeiro copia de seus documentos de identificacao (CPF, RG e Certidao de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa juridica, copia do contrato social ou ata de eleicao de diretoria, estatuto social e cartao do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderao adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsavel legal. Estrangeiros deverao comprovar sua permanencia legal e definitiva no pais. O pagamento podera ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Ate o inicio do primeiro leilao, proposta de aquisicao do bem por valor nao inferior ao da avaliacao. II) Ate o inicio do segundo leilao, proposta de aquisicao do bem por valor que nao seja consi d erado vil, sendo entrada de 25% (Vinte e cinco cento) do valor do lanco a vista e o restante parcelado em ate 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do proprio bem. O proponente devera informar o prazo, a modalidade, o indexador de correcao monetaria e as condicoes de pagamento do saldo. O lance a vista tera preferencia sobre o lanco a prazo, bastando o lanco a vista igualar-se ao a prazo durante o leilao. No caso de inadimp l encia do arrematante, submeter-se-a este as penalidades da Lei, que preve, responsabil i dade criminal e execucao judicial contra o mesmo, alem da perda d o valor da Comissao do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32). Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento devera ser realizado de imediato pelo arrematante, por deposito judicial ou por meio eletronico (art. 892 CPC). Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloe i ro, a arrematacao sera considerada perfeita, acabada e irretratavel, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Acao Autonoma, assegurada a possibilidade de reparacao pelos prejuizos sofridos (art. 903 do Novo Codigo de Processo Civil). Considerar-se-a para fins de contagem do prazo do art. 903, 2º do CPC a data do protocolo do auto de arrematacao lavrado pelo leiloeiro. A arrematacao podera, no entanto, ser: invalidada, quando realizada por preco vil ou com outro vicio;

considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; resolvida, se não foi pago o preço ou se não for prestada a caução (art. 903, § 1.º do Novo Código de Processo Civil). Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (§ Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena § detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente a violência§). o arrematante, só será admitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, garantindo a compra através do depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24h após a arrematação (artigo 892, CPC) COMISSÃO DO LEILÃO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor da aquisição dos bens, a ser paga pelo arrematante. Havendo adjudicação, o, será de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicante. Sobrevindo acordo, remissão ou pagamento, será devida comissão de 5 % sobre o valor da avaliação, do acordo ou do débito, o que for menor, a ser paga pelo executado. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES: Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, através dos seus representantes legais, seu(s) sócios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsáveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários (caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILÕES designados. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo a Justiça Estadual e/ou ao leilão quaisquer responsabilidades quanto a conservação e reparos ou mesmo providências referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originária de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço. O bem em questão será vendido sem qualquer restrição ou ônus. Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital será publicado na íntegra através do site www.aragaoleiloes.com.br (art. 887 § 2). Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leilões, quando da expedição das respectivas intimações, valerá o presente Edital como intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, na sede do Órgão, bem como no site eletrônico: www.aragaoleiloes.com.br. DADO E P ASSADO nesta cidade e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, Arcoverde, 5 de Maio de 2020 Claudio Marcio Pereira de Lima Juiz de Direito

Processo 2 de 8

Data da Publicação: 05/06/2020
Órgão (Secretaria): INTERIOR / Arcoverde - 1ª Vara
Processo: 0000.0000/000.0000

Sr. Advogado, Sr. Advogado, PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE ARCOVERDE-PE - ES TADO DE PERNAMBUCO Fórum Clovis de Carvalho Padilha, sito a av Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE EDITAL DE PRACA/LEILÃO E INTIMAÇÃO Processo: 0003478-70.2012.8.17.0220 (Inventário) Inventariante: Ione Galindo de Oliveira Advogado: Patricia Cordeiro Brayner OAB/PE 16933 Inventariado: Ataíde Lopes de Oliveira Inventariado: Eurides Castor de Oliveira Herdeiro: Ivanildo Galindo de Oliveira Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da

Comarca de Arcoverde-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que essa Vara levará a alienação em HAS T A PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, o bem penhorado dos autos do processo em epígrafe, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27 de Julho de 2020, às 14:30, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de Julho de 2020, às 15:00, por qualquer preço, desde que não seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 70% do valor da avaliação (fls 217) LEILOEIRO: **CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA** ♦ JUCEPE 384 T e I.: (81) 3877-1001 | 99432-7547, site: www.aragaoleiloes.com.br | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br DESCRICAO DOS BEM(NS) : Imóvel Residencial situado a Rua Sebastião Cristino, 90, Arcoverde-PE, com uma sala, 2 quartos, 1 terraço, 2 quartos, 1 terraço, cozinha e banheiro: padrão habitacional H1 2Q-TB; Terreno medindo 4,5m de frente e fundo e 24,00m de flancos direito e esquerdo, com uma área total de 108,00m♦ e construído em 74,00m♦, limitando-se: em frente e divide com a Rua Sebastião, confrontando-se com o terreno do Sr. José Reinaldi da Silva; a direita, com casa nº 96, do Sr. José Pereira do Nascimento; a esquerda com a casa nº 86, pertencente ao Sr. Moacir Gomes da Rocha, distando 20,00m de frente, digo, para a esquina da Rua Duque de Caxia do lado par. O imóvel está registrado sob a matrícula R-1-1437 do livro 2G-RG, as fls 83v, do Cartório do 1º♦ Ofício de Arcoverde-PE AV ALIACAO: FIEL DEPOSITARIO DO BEM: Não há. ONUS: Não constam nos autos quaisquer onus que recaiam sobre o bem. CONDIÇÕES DA ARREMATACAO: O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. O pagamento poderá ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. II) Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, sendo entrada de 25% (Vinte e cinco cento) do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. O proponente deverá informar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O lance a vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance a vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á às penalidades da Lei, que prevê, responsabilização criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 CPC). Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do Novo Código de Processo Civil). Considerar-se-á para fins de contagem do prazo do art. 903, ♦2♦ do CPC a data do protocolo do auto de arrematação lavrado pelo leiloeiro. A arrematação poderá, no entanto, ser: invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; resolvida, se não foi pago o preço ou se não for prestada a caução (art. 903, ♦ 1.º♦ do Novo Código de Processo Civil). Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (♦ Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena ♦ detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente a violência♦). o arrematante, só será admitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, garantindo a compra através do depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24h após a arrematação (artigo 892, CPC) COMISSAO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor da aquisição dos bens, a ser paga pelo arrematante. Havendo adjudicação, será de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicatário. Sobrevindo acordo, remissão ou pagamento, será devida comissão de 5% sobre o valor da avaliação, do acordo ou do débito, o que

for menor, a ser paga pelo executado. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES: Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, através dos seus representantes legais, seu(s) socios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsáveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários (caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILÕES designados. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo a Justiça Estadual e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a conservação e reparos ou mesmo providências referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originária de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço. O bem em questão será vendido sem qualquer restrição ou ônus. Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital será publicado na íntegra através do site www.aragaoleiloes.com.br (art. 887, § 2º). Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leilões, quando da expedição das respectivas intimações, valerá o presente Edital como intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, na sede do Órgão, bem como no site eletrônico: www.aragaoleiloes.com.br. DADO E PESSOADO nesta cidade e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco, Arcoverde, 5 de Maio de 2020 Claudio Marcio Pereira de Lima Juiz de Direito

Processo 3 de 8

Data da Publicação: 05/06/2020
Órgão (Secretaria): INTERIOR / Arcoverde - 1ª Vara
Processo: 0000.0000/000.0000

Sr. Advogado, Sr. Advogado, PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE ARCOVERDE-PE - ESTADO DE PERNAMBUCO Fórum Clovis de Carvalho Padilha, sito a av Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE EDITAL DE PRACA/LEILÃO E INTIMAÇÃO Processo: 0000137-70.2011.8.17.0220 Exequente : Itau Unibanco S/A Advogado: Socrates Almeida Barros OAB/PE 24.168 Executado : Posto Cardeal Ltda Executado: Elenildo Vieira de Souza Advogado: Não Há Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que essa Vara levará a alienação em HAS T A PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, o bem penhorado dos autos do processo em epígrafe, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO : Dia 27 de Julho de 2020, as 14:30, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de Julho de 2020, as 15:00, por qualquer preço, desde que não seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 70% do valor da avaliação (fls 217) LEILOEIRO: **CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA** JUCEPE 384 T e I.: (81) 3877-1001 | 99432-7547, site: www.aragaoleiloes.com.br | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br DESCRICAO DOS BEM(NS) : Terreno situado na Rua Jovenino Padilha, Bairro Sao Cristovao, Arcoverde-PE, medindo 12,00m de frente e fundos por 25,00m em ambas as laterais, registrado sob o nº 1-2.173, fls 20v, do livro 2ª-RG do Cartório do 1º Ofício de Arcoverde-PE. AV ALIACAO: R\$ 60.000,00 (Setenta Mil Reais) em 17/08/2018. VALOR DA DIVIDA: R\$ 36.866,40 (Trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) em 21/08/2014 FIEL DEPOSITARIO DO BEM: Elenildo Vieira de Souza ONUS: Não constam nos autos quaisquer ônus que recaiam sobre o bem. CONDICAOES DA

ARREMATACAO: O interessado, sendo pessoa fisica, devera fornecer ao leiloeiro copia de seus documentos de identificacao (CPF, RG e Certidao de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa juridica, copia do contrato social ou ata de eleicao de diretoria, estatuto social e cartao do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderao adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsavel legal. Estrangeiros deverao comprovar sua permanencia legal e definitiva no pais. O pagamento podera ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Ate o inicio do primeiro leilao, proposta de aquisicao do bem por valor nao inferior ao da avaliacao. II) Ate o inicio do segundo leilao, proposta de aquisicao do bem por valor que nao seja considerado vil, sendo entrada de 25% (Vinte e cinco cento) do valor do lance a vista e o restante parcelado em ate 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do proprio bem. O proponente devera informar o prazo, a modalidade, o indexador de correcao monetaria e as condicoes de pagamento do saldo. O lance a vista tera preferencia sobre o lance a prazo, bastando o lance a vista igualar-se ao a prazo durante o leilao. No caso de inadimplencia do arrematante, submeter-se-a estas penalidades da Lei, que preve, responsabilizacao criminal e execucao judicial contra o mesmo, alem da perda do valor da Comissao do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32). Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento devera ser realizado de imediato pelo arrematante, por deposito judicial ou por meio eletronico (art. 892 CPC). Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematacao sera considerada perfeita, acabada e irrevogavel, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Acao Autonomas, assegurada a possibilidade de reparacao pelos prejuizos sofridos (art. 903 do Novo Codigo de Processo Civil). Considerar-se-a para fins de contagem do prazo do art. 903, §2º do CPC a data do protocolo do auto de arrematacao lavrado pelo leiloeiro. A arrematacao podera, no entanto, ser: invalidada, quando realizada por preco vil ou com outro vicio; considerada ineficaz, se nao observado o disposto no art. 804; resolvida, se nao foi pago o preco ou se nao for prestada a caucao (art. 903, §1º do Novo Codigo de Processo Civil). Excetuados os casos de nulidades previstas na legislacao, nao serao aceitas desistencias dos arrematantes ou alegacoes de desconhecimento das clausulas deste Edital para se eximirem das obrigacoes geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Codigo Penal (§ Impedir, perturbar ou fraudar arrematacao judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violencia, grave ameaca, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena de detencao, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, alem da pena correspondente a violencia). O arrematante, so sera admitido na posse apos a expedicao da carta de arrematacao pelo Juizo, garantindo a compra atraves do deposito de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24h apos a arrematacao (artigo 892, CPC) **COMISSAO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematacao, a comissao sera de 5% sobre o valor da aquisicao dos bens, a ser paga pelo arrematante. Havendo adjudicacao, sera de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicante. Sobrevindo acordo, remicao ou pagamento, sera devida comissao de 5% sobre o valor da avaliacao, do acordo ou do debito, o que for menor, a ser paga pelo executado. **INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES:** Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, atraves dos seus representantes legais, seu(s) socios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsaveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designacao supra e para, querendo, acompanhala, se nao tiver sido encontrada quando da realizacao da intimacao pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciarios (caso existam), caso nao tenham sido encontrados para a intimacao pessoal da penhora, reavaliacao ou constatacao realizada e acerca das datas dos LEILOES designados. Os bens serao vendidos no estado de conservacao em que se encontrarem, nao cabendo a Justica Estadual e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a conservacao e reparos ou mesmo providencias referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematacao judicial modo originaria de aquisicao de propriedade, nao cabe alegacao de eviccao, sendo exclusiva atribuicao dos licitantes/arrematantes a verificacao do estado de conservacao, situacao de posse e especificacoes dos bens oferecidos no leilao. Qualquer duvida ou divergencia na identificacao/descricao dos bens devera ser dirimida no ato do leilao. Aplicam-se as regras do paragrafo unico, do artigo 130, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, a sub-rogacao dos creditos tributarios relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o dominio util ou a posse de bens imoveis, bem como os relativos a taxas pela prestacao de servicos referentes a tais bens, e

ainda, a contribuicao de melhoria, ocorre sobre o respectivo preco. O bem em questao sera vendido sem qualquer restricao ou onus. Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital sera publicado na integra atraves do sitio www [.aragaoleiloes.com.br](http://aragaoleiloes.com.br) (art. 887 2). Caso os exequentes, executados, conjuges e terceiros interessados nao sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leiloes, quando da expedicao das respectivas intimacoes, valera o presente Edital como intimacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguem possa alegar ignorancia, expediu-se o presente edital que sera public a do e afixado na forma da Lei, na sede do Orgao, bem como no sitio eletronico : ww w [.aragaoleiloes.com.br](http://aragaoleiloes.com.br) . DADO E P ASSADO nesta cidade e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco. Arcoverde, 5 de Maio de 2020 Claudio Marcio Pereira de Lima Ju iz de Direito

Processo 4 de 8

Data da Publicacao: 05/06/2020
Orgao (Secretaria): INTERIOR / Arcoverde - 1 Vara
Processo: 0000.0000/000.0000

Sr. Advogado, Sr. Advogado, PODER JUDICIARIO 1 VARA CIVEL DE ARCOVERDE-PE - ESTADO DE PERNAMBUCO Forum Clovis de Carvalho Padilha, sito a av Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE EDITAL DE PRACA/LEILAO E INTIMACAO Processo: 0000134-42.2016.8.17.0220 Exequente : Amaro Sebastiao Goncalves e Silva (OAB/PE 28.031) Executado : Manoel Alves Feitosa Filho Executado: Luciano Rodrigues Pacheco Advogado: Nao ha Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 1 Vara Civel da Comarca de Arcoverde-PE, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que essa Vara levava a alienacao em HAS T A PUBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRONICA , o bem penhorado dos autos do processo em epigrafe , na seguinte forma: PRIMEIRO LEILAO : Dia 27 de Julho de 2020, as 14:30 , por preco igual ou superior ao da avaliacao. SEGUNDO LEILAO: Dia 27 de Julho de 2020, as 15 :00 , por qualquer preco, desde que nao seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 70% do valor da avaliacao (fls 217) LEILOEIRO: **CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA** JUCEPE 384 T e I. : (81) 3877-1001 | 99432-7547, site: ww w [.aragaoleiloes.com.br](http://aragaoleiloes.com.br) | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br DESCRICAO DOS BEM(NS) : 01 (um) Lote do Terreno, n 08 da Quadra M, situado na Rua Canal II, do Loteamento Chacaras Girassol, Bairro Sao Miguel, Arcoverde-PE, com as seguintes dimensoes :30,50m de frente; 31,00m de fundos 72,00m na lateral esquerda; e 70,00m na lateral direito, todo murado com muros na altura de 2,5m. No dito terreno encontra-se construida uma casa residencial com 15,00m x 25, com 03 quartos, 02 salas, 01 cozinha, 02 banheiros, coberta com Existem tambem na dita area as seguintes benfeitorias: 01 colcheia para cavalo com cobertura; 01 cisterna com capacidade para 55 .0001 de agua; 01 poço artesiano com 105m de profundidade alem de diversas fruteiras , tais como coqueiros, pes de uva, goiabeiras , etc. Matriculado sob o n 18.478 do Cartorio do 1 Oficio de Arcoverde-PE. Inscricao Imobiliaria sob o n 1.106.228.03.0497-00 (Sequencial 18.555). AV ALIACAO R\$ 482.582,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais) em 30/10/2019 VALOR DA DIVIDA: R\$ 63.800,00 (Sessenta e tres mil e oitocentos reais) em 2016. FIEL DEPOSITARIO DO BEM: Manoel Alves Feitosa Filho ONUS: Nao constam nos autos quaisquer onus que recaiam sobre o bem, exceto a hipoteca judicial imposta pela presente execucao. CONDICOES DA ARREMATACAO: O interessado, sendo pessoa fisica, devera fornecer ao leiloeiro copia de seus documentos de identificacao (CPF, RG e Certidao de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa juridica, copia do contrato social ou ata de eleicao de diretoria, estatuto social e cartao do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderao adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsavel legal. Estrangeiros deverao comprovar sua permanencia legal e definitiva no pais. O pagamento podera ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Ate o inicio do primeiro leilao, proposta de aquisicao do bem por valor nao inferior ao da avaliacao. II) Ate o inicio do segundo leilao, proposta de aquisicao do bem por valor que nao seja considerado vil, sendo entrada de 25% (Vinte e cinco cento) do valor do lance a vista e o restante parcelado em ate 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do proprio bem. O proponente devera informar o prazo, a modalidade, o indexador de correcao monetaria e as condicoes de pagamento do saldo. O lance a vista tera

preferencia sobre o lance a prazo, bastando o lance a vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê, responsabilização criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32). Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 CPC). Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do Novo Código de Processo Civil). Considerar-se-á para fins de contagem do prazo do art. 903, §2º do CPC a data do protocolo do auto de arrematação lavrado pelo leiloeiro. A arrematação poderá, no entanto, ser: invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; resolvida, se não foi pago o preço ou se não for prestada a caução (art. 903, § 1.º do Novo Código de Processo Civil). Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (§ Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena § detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência). O arrematante, só será admitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, garantindo a compra através do depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24h após a arrematação (artigo 892, CPC) COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor da aquisição dos bens, a ser paga pelo arrematante. Havendo adjudicação, o, será de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicante. Sobrevindo acordo, remissão ou pagamento, será devida comissão de 5 % sobre o valor da avaliação, do acordo ou do débito, o que for menor, a ser paga pelo executado. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES: Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, através dos seus representantes legais, seu(s) sócios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsáveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários (caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILÕES designados. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a conservação e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originária de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço. O bem em questão será vendido sem qualquer restrição ou ônus. Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital será publicado na íntegra através do site www.aragaoleiloes.com.br (art. 887 § 2). Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leilões, quando da expedição das respectivas intimações, valerá o presente Edital como intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, na sede do Órgão, bem como no site eletrônico: www.aragaoleiloes.com.br. DADO E PESSOALMENTE ASSADO nesta cidade e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco. Arcoverde, 5 de Maio de 2020 Claudio Marcio Pereira de Lima Juiz de Direito

Processo 5 de 8

Data da Publicação: 05/06/2020
Orgão (Secretaria): INTERIOR / Arcoverde - 1ª Vara
Processo: 0000.0000/000.0000

Sr. Advogado, Sr. Advogado, PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE ARCOVERDE-PE - ESTADO DE PERNAMBUCO Fórum Clovis de Carvalho Padilha, sito a av Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE EDITAL DE PRACA/LEILÃO E INTIMAÇÃO Processo: 0000087-59.2002.8.17.0220 Exequente : Banco do Nordeste do Brasil S/A Advogado: Giovanni Raniere Timoteo Florentino OAB/PE 11.392 Advogado: Alaide Torres Aladim de Araujo OAB/PE 14.033 Executado : Mauricelia Souza Santana Sorveteria ME (Mauricelia Souza Santana e Jose Marcelino Filho) Advogado: Audas Diniz de Carvalho Barros OAB/OPE 12.460 Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que essa Vara levará a alienação em HAS T A PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, o bem penhorado dos autos do processo em epígrafe, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO : Dia 27 de Julho de 2020, as 14:30, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de Julho de 2020, as 15:00, por qualquer preço, desde que não seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 70% do valor da avaliação (fls 217) LEILOEIRO: **CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA** JUCEPE 384 T e L.: (81) 3877-1001 | 99432-7547, site: www.aragaoleiloes.com.br | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br DESCRIÇÃO DOS BEM(NS) : Apartamento 301, 3º andar, localizado na Rua Eutropio Freire, desta Cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, com uma porta e um janelão de frente, murada, compartimentos internos, edificada em terreno locado de quem de direito, com frente para o sul, a dividir pela mesma rua; lado oeste, terreno com a mesma rua, dos vendedores; lado leste, fundos da casa nº 39 da Travessa Veríssimo de Couto, de Heleno Firmino Soares, nos fundos lado norte, a casa nº 110 da Rua Leonardo Jose Guimaraes, de Severino Oliveira Almeida. Terreno com 93,22m², área construída de 55,00m². Matriculado sob o nº 1.761, ficha 1, do Cartório do 1º Ofício de Arcoverde-PE. AV ALIACAO: R\$ 110.000,00 (cento e Dez Mil reais) em 27/08/2018 VALOR DA DIVIDA : R\$ 18.334,05 em 20/12/2017 FIEL DEPOSITARIO DO BEM: Maria Givanilde Marcelino Freire ONUS: Não constam nos autos quaisquer onus que recaiam sobre o bem, exceto a hipoteca em 1º grau que originou a presente execução. OBS: Consta no Auto de Avaliação que o imóvel possui 4 (quatro) quartos, sendo uma suíte e três banheiros. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. O pagamento poderá ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. II) Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, sendo entrada de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. O proponente deverá informar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O lance a vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance a vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê, responsabilização criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 CPC). Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do Novo Código de Processo Civil). Considerar-se-á para fins de contagem do prazo do art. 903, §2º do CPC a data do protocolo do auto de arrematação lavrado pelo leiloeiro. A arrematação poderá, no entanto, ser:

invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; resolvida, se não foi pago o preço ou se não for prestada a caução (art. 903, § 1.º do Novo Código de Processo Civil). Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (§ Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena de detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência). o arrematante, só será admitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, garantindo a compra através do depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24h após a arrematação (artigo 892, CPC) COMISSÃO DO LEILÃO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor da aquisição dos bens, a ser paga pelo arrematante. Havendo adjudicação, será de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicante. Sobrevindo acordo, remissão ou pagamento, será devida comissão de 5% sobre o valor da avaliação, do acordo ou do débito, o que for menor, a ser paga pelo executado. INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, através dos seus representantes legais, seu(s) sócios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsáveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários (caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILÕES designados. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a conservação e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originária de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço. O bem em questão será vendido sem qualquer restrição ou ônus. Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital será publicado na íntegra através do site www.aragaoleiloes.com.br (art. 887 § 2º). Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leilões, quando da expedição das respectivas intimações, valerá o presente Edital como intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, na sede do Órgão, bem como no site eletrônico: www.aragaoleiloes.com.br. DADO E P ASSADO nesta cidade e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco. Arcoverde, 5 de Maio de 2020 Claudio Marcio Pereira de Lima Juiz de Direito

Processo 6 de 8

Data da Publicação: 05/06/2020
Órgão (Secretaria): INTERIOR / Arcoverde - 1ª Vara
Processo: 0000.0000/000.0000

Sr. Advogado, Sr. Advogado, PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE ARCOVERDE-PE - ESTADO DE PERNAMBUCO Forum Clovis de Carvalho Padilha, sito a av Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE EDITAL DE **PRACA**/LEILÃO E INTIMAÇÃO Processo: 0000591-54.2017.8.17.2220 Autor: GERALDO MUNIZ DE FARIAS Advogado: Tercio Soares Belarmino - OAB/PE 17.158 Reu: CICERO LEITE DE ARAUJO, SOLANGE MUNIZ LEITE Advogado:

Melissa Rossana Chavarria Montenegro ♦ OAB/PE 15.118 Advogado: Edison Almeida de Brito Filho ♦ OAB/PE 14.931 Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que essa Vara levava a alienação em HASTA PÚBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, o bem penhorado dos autos do processo em epígrafe, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia 27 de Julho de 2020, às 14:30, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia 27 de Julho de 2020, às 15:00, por qualquer preço, desde que não seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 80% do valor da avaliação (Nº 56384629) LOCAL: Fórum Clovis de Carvalho Padilha, sito à Av Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE (Auditório de Eventos ♦ 1º Andar) LEILOEIRO: Cesar Augusto Aragão Pereira ♦ JUCEPE 384 Tel.: (81) 3877-1001 | 99432-7547, site: www.aragaoleiloes.com.br | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br DESCRICAO DOS BEM(NS): Casa sita à Av. Zeferino Galvão, nº 453, Centro, Arcoverde-PE, edificada de tijolos e coberta com telhas, e em terreno foreiro que mede 91,76m², área construída 74,40m², parte estucada, entrada por uma área coberta, portão de ferro, uma porta dentro da área e um janelão de frente, piso de granito, sala única, três quartos, cozinha, banheiro e sanitário internos, quintal murado, confrontando-se à frente com a citada avenida, numa extensão de 6,20m; fundos com a casa nº 444 da Av. Antonio Japiassu, numa igual extensão; lateral esquerda com a casa nº 457 e lateral direita com a casa nº 443, numa extensão de 14,80m em casa lateral, inscrição cadastral nº 1.103.004.01.0022.01/20645. Esta matriculado sob o nº 34.213, livro 2AL-RG, do RGI de Arcoverde-PE. AVALIACAO: R\$ 180.592,96 (Cento e oitenta Mil, quinhentos e noventa dois reais e noventa e seis centavos) em 06/06/2019. VALOR DA DIVIDA: R\$ 180.592,96 (Cento e oitenta Mil, quinhentos e noventa dois reais e noventa e seis centavos) em 06/06/2019. FIEL DEPOSITARIO DO BEM: Não há ONUS: Não constam nos autos quaisquer onus que recaiam sobre o bem. CONDICOES DA ARREMATACAO: O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e contrato do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. O pagamento poderá ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. II) Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, sendo entrada de 25% (Vinte e cinco cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. O proponente deverá informar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O lance à vista terá preferência sobre o lance à prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao à prazo durante o leilão. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê, responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto nº 21.981/32). Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 CPC). Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do Novo Código de Processo Civil). Considerar-se-á para fins de contagem do prazo do art. 903, §2º do CPC a data do protocolo do auto de arrematação lavrado pelo leiloeiro. A arrematação poderá, no entanto, ser: invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; resolvida, se não foi pago o preço ou se não for prestada a caução (art. 903, § 1º do Novo Código de Processo Civil). Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena de detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência). o arrematante, só será admitido na posse

apos a expedicao da carta de arrematacao pelo Juizo, garantindo a compra atraves do deposito de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24h apos a arrematacao (artigo 892, CPC) COMISSAO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematacao, a comissao sera de 5% sobre o valor da aquisicao dos bens, a ser paga pelo arrematante. Havendo adjudicacao, sera de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicante. Sobrevindo acordo, remicao ou pagamento, sera devida comissao de 5% sobre o valor da avaliacao, do acordo ou do debito, o que for menor, a ser paga pelo executado. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES: Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, atraves dos seus representantes legais, seu(s) socios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsaveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designacao supra e para, querendo, acompanha-la, se nao tiver sido encontrada quando da realizacao da intimacao pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciarios (caso existam), caso nao tenham sido encontrados para a intimacao pessoal da penhora, reavaliacao ou constatacao realizada e acerca das datas dos LEILOES designados. Os bens serao vendidos no estado de conservacao em que se encontrarem, nao cabendo a Justica Estadual e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providencias referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematacao judicial modo originaria de aquisicao de propriedade, nao cabe alegacao de eviccao, sendo exclusiva atribuicao dos licitantes/arrematantes a verificacao do estado de conservacao, situacao de posse e especificacoes dos bens oferecidos no leilao. Qualquer duvida ou divergencia na identificacao/descricao dos bens devera ser dirimida no ato do leilao. Aplicam-se as regras do paragrafo unico, do artigo 130, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, a sub-rogacao dos creditos tributarios relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o dominio util ou a posse de bens imoveis, bem como os relativos a taxas pela prestacao de servicos referentes a tais bens, e ainda, a contribuicao de melhoria, ocorre sobre o respectivo preco. O bem em questao sera vendido sem qualquer restricao ou onus. Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital sera publicado na integra atraves do sitio www.aragaoleiloes.com.br (art. 887 2). Caso os exequentes, executados, conjuges e terceiros interessados nao sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leiloes, quando da expedicao das respectivas intimacoes, valera o presente Edital como intimacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguem possa alegar ignorancia, expediu-se o presente edital que sera publicado e afixado na forma da Lei, na sede do Orgao, bem como no sitio eletronico: www.aragaoleiloes.com.br. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco. Arcoverde, 5 de Maio de 2020 Claudio Marcio Pereira de Lima Juiza de Direito

2ª Vara Cível de Arcoverde-PE

Data da Publicação: 07/07/2020
Orgão (Secretaria): INTERIOR / Arcoverde - 2 Vara
Processo: 0000.0000/000.0000

PODER JUDICIARIO 2 VARA CIVEL DE ARCOVERDE-PE - ESTADO DE PERNAMBUCO Forum Clovis de Carvalho Padilha, sito a Av. Anderson Henrique Cristino, s/n - por do sol, Arcoverde-PE EDITAL DE PRACA/LEILAO E INTIMACAO ID 64139735 Processo: 0001061-13.2013.8.17.0220 (Execucao Fiscal) Exequente: O ESTADO DE PERNAMBUCO Advogado: Romulo Cesar Siqueira Almeida Procurador do Estado Executado: ELVIS FERREIRA DE ALMEIDA Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde-PE, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que essa Vara levará a alienacao em HAS T A PUBLICA, na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRONICA, o bem penhorado dos autos do processo em epigrafe, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILAO: Dia 27 de Julho de 2020, as 14:30, por preco igual ou superior ao da avaliacao. SEGUNDO LEILAO: Dia 27 de Julho de 2020, as 15:00, por qualquer preco, desde que nao seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 50% do valor da avaliacao (fls 63) LEILOEIRO: **CESAR AUGUSTO ARAGAO PEREIRA** JUCEPE 384 T e l.: (81) 3877-1001 | 99432-7547, site: www.aragaoleiloes.com.br | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br DESCRICAO DOS BEM(NS): Casa situado na Rua Leonardo Arcoverde, n 122, bairro Sao Cristovao, Arcoverde, composta de uma sala, 3 (tres) quartos, uma cozinha, um banheiro e um pequeno quintal, com piso de cimento e teto com telha sem forro, registrado as fls 053, do livro 2DX-RG, de 16/12/2005, matricula n 4-4.752, do Cartorio do 1 Oficio de Arcoverde-PE. VALOR

DA AV ALIACAO: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) em 27/08/2018 (fls. 53 dos autos) VALOR DA DIVIDA: R\$ 96.520,02 (Noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais e dois centavos) FIEL DEPOSITARIO DO BEM: Elvis Ferreira de Almeida ONUS: Nao ha onus que recaiam sobre o bem, exceto a penhora judicial decorrentes do processo em epigrafe. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderao adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsavel legal. Estrangeiros deverao comprovar sua permanencia legal e definitiva no pais. O pagamento podera ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Ate o inicio do primeiro leilao, proposta de aquisicao do bem por valor nao inferior ao da avaliacao. II) Ate o inicio do segundo leilao, proposta de aquisicao do bem por valor que nao seja considerado vil, sendo entrada de 25% (Vinte e cinco cento) do valor do lance a vista e o restante parcelado em ate 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do proprio bem. O proponente devera informar o prazo, a modalidade, o indexador de correcao monetaria e as condicoes de pagamento do saldo. O lance a vista tera preferencia sobre o lance a prazo, bastando o lance a vista igualar-se ao a prazo durante o leilao. No caso de inadimplencia do arrematante, submeter-se-a este as penalidades da Lei, que preve, responsabilidade criminal e execucao judicial contra o mesmo, alem da perda do valor da Comissao do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n. 21.981/32). Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento devera ser realizado de imediato pelo arrematante, por deposito judicial ou por meio eletronico (art. 892 CPC). Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematacao sera considerada perfeita, acabada e irretiravel, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Acao Autonomas, assegurada a possibilidade de reparacao pelos prejuizos sofridos (art. 903 do Novo Codigo de Processo Civil). Considerar-se-a para fins de contagem do prazo do art. 903, 2 do CPC a data do protocolo do auto de arrematacao lavrado pelo leiloeiro. A arrematacao podera, no entanto, ser: invalidada, quando realizada por preco vil ou com outro vicio; considerada ineficaz, se nao observado o disposto no art. 804; resolvida, se nao foi pago o preco ou se nao for prestada a caucao (art. 903, 1. do Novo Codigo de Processo Civil). Excetuados os casos de nulidades previstas na legislacao, nao serao aceitas desistencias dos arrematantes ou alegacoes de desconhecimento das clausulas deste Edital para se eximirem das obrigacoes geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Codigo Penal (Impedir, perturbar ou fraudar arrematacao judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violencia, grave ameaca, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena de detencao, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, alem da pena correspondente a violencia). o arrematante, so sera admitido na posse apos a expedicao da carta de arrematacao pelo Juizo, garantindo a compra atraves do deposito de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do bem, depositando o valor restante no prazo de 24h apos a arrematacao (artigo 892, CPC) COMISSAO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematacao, a comissao sera de 5% sobre o valor da aquisicao dos bens, a ser paga pelo arrematante. Havendo adjudicacao, sera de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicante. Sobrevindo acordo, remicao ou pagamento, sera devida comissao de 5% sobre o valor da avaliacao, do acordo ou do debito, o que for menor, a ser paga pelo executado. INFORMACOES GERAIS E INTIMACOES: Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, atraves dos seus representantes legais, seu(s) socios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsaveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designacao supra e para, querendo, acompanha-la, se nao tiver sido encontrada quando da realizacao da intimacao pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciarios (caso existam), caso nao tenham sido encontrados para a intimacao pessoal da penhora, reavaliacao ou constatacao realizada e acerca das datas dos LEILAOES designados. Os bens serao vendidos no estado de conservacao em que se encontrarem, nao cabendo a Justica Estadual e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a conse r tos e reparos ou mesmo providencias referentes a retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematacao judicial modo originaria de aquisicao de propriedade, nao cabera alegacao de eviccao, sendo exclusiva atribuicao dos licitantes e/arrematantes a verificacao do estado de conservacao, situacao de posse e especificacoes dos bens oferecidos no leilao. Qualquer duvida ou divergencia na identificacao/descricao dos bens devera ser dirimida no ato do leilao. Aplicam-se as regras do paragrafo unico, do artigo 130, do Codigo Tributario Nacional, ou seja, a sub-rogacao dos creditos tributarios relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o dominio util ou a posse de bens imoveis, bem como os relativos a taxas pela prestacao de servicos referentes a tais bens, e ainda, a contribuicao de melhoria, ocorre sobre o respectivo preco. O bem em questao sera vendido sem qualquer restricao ou onus. Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital sera publicado na integra atraves do sitio www. aragaoleiloes.com.br (art. 887 2). Caso os exequentes, executados, conjuges e terceiros interessados nao sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leiloes, quando da expedicao das respectivas intimacoes, valera o presente Edital como intimacao. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguem possa alegar ignorancia, expediu-se o presente edital que sera publicado e afixado na forma da Lei, na sede do Orgao, bem como no sitio eletronico : www. aragaoleiloes.com.br . DADO E P ASSADO nesta cidade e comarca de Arcoverde, Estado de Pernambuco. Arcoverde, 03 de julho de 2020 Joao Eduardo Ventura Bernardo Juiza de Direito